



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

## CONVÊNIO Nº 02 /2024

Convênio nº 02/2024, que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ESPERANÇA** e o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, objetivando repasse de subvenção para manutenção das atividades da Associação, visando desenvolvimento de ações sociais e culturais.

**O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> ÉRICA OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, maior, capaz, portador do RG nº 1.490.826-SSP/SE e inscrita no CPF nº 000.232.025-80 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ESPERANÇA**, CNPJ 17.359.128/0001-49, pessoa jurídica de Utilidade Pública sem fins lucrativos, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede à Rua Mestre Zé de Chica, Conjunto Idalito de Oliveira, neste Município, neste ato representada pela Presidente, Senhora PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO, RG nº 03.671.239-6 SSP/SE, CPF 071.002.815-63, devidamente autorizada pelas normas estatutárias da mesma **CONVENIADA**, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 02/2024, regendo-se da legislação vigente, conforme art. 184 da Lei 14133/21, artigos 18 e 19 da Lei 4320/64, Instrução Normativa CGE nº 003/2013, Leis Municipais 597/2009 e 962/2021, e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a **CONVENIADA** para repasse de subvenção, objetivando manutenção da Associação para desenvolvimento de ações sociais e culturais com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para atender os objetivos deste Convênio, o **Município** repassará nos meses de **MARÇO A DEZEMBRO/2024**, uma ajuda financeira correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de subvenção, para custear despesas com manutenção da Associação para desenvolvimento de atividades sociais e culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82  
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-  
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br  
www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 02/2024)

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** contribuirá com repasse mensal correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de subvenção, para custear despesas de custeio realizadas pela **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este acordo está fundamentado no art 184 da Lei 14133/21, artigos 18 e 19 da Lei 4320/64, Instrução Normativa CGE nº 003/2013 e nas Leis Municipais 597/2009 e 962/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1) DO MUNICÍPIO:**

Transferir ao Conveniente os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;

**4.2) DA CONVENIADA**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4477-6, Conta nº 003 00000450-2;
- c) Apresentar à Prefeitura Municipal de Boquim a prestação de contas dos recursos utilizados, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras, mantendo o saldo em aplicações de curto prazo e assegurar o livre acesso aos locais de execução das ações, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à Concedente quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- d) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- e) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013, na contratação de serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82  
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-  
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br  
www.boquim.se.gov.br

Erica Oliveira Santos  
Sec. de Assistência Social  
Boquim-SE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 02/2024)

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **802- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO-FMAS**

08.244.0006.2423 –GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

3350.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 15000000

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

- a) Os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** serão movimentados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4477, Conta-Corrente nº 003 00000450-2;
- b) Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:**

- a) O **MUNICÍPIO** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Sempre que julgar necessário, o **MUNICÍPIO** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio as normas legais e regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO:**

- a) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **CONVENIADA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela Concedente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82  
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-  
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br  
www.boquim.se.gov.br

  
  
Erica Oliveira Santos  
Sec. da Assistência Social  
Boquim - SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 02/2024)

- b) O **MUNICÍPIO** poderá solicitar a qualquer tempo à **CONVENIADA**, o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a liberação da parcela;
- b) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** notificará a **CONVENIADA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- c) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o Concedente comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Convênio terá início em 04/03/2024, encerrando-se no dia 31/12/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pela **CONVENENTE**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82  
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-  
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br  
www.boquim.se.gov.br

  
  
Erica Oliveira Santos  
Sec. da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 02/2024)

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Boquim (SE), 04 de março de 2024.

  
Érica Oliveira Santos  
Secretaria de Assistência Social

ÉRICA OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO



PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Associação Comunitária de Habitação Popular Esperança  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: Fabiana Leite da Costa CPF 987579975-0

Paula Regina S. B. Ribeiro CPF 937869645-72